



---

## PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO E PROMOÇÃO DE FORMAÇÃO

### 1. Objecto do Protocolo

Colaboração no âmbito da formação em contexto de trabalho.

### 2. Entidades Protocoladas

FUNDAÇÃO D. PEDRO IV, sita na Travessa do Torel, n.º 1, 1150-347 Lisboa, Instituição Particular de Solidariedade Social, neste acto representada pelo Presidente do Conselho de Administração, Sr. Engenheiro Vasco do Canto Moniz,

E

A FORMAEMPREGA Lda, sita na Alameda das Linhas Torres, n.º 193, 1.º Dto. Lisboa, entidade formadora, neste acto representada pela sua Sócia-Gerente, Dr.ª Margarida Alexandra Infante Roque Resende Rodrigues.

Entre a Fundação D. Pedro IV e a FormaEmprega, livremente e sem reservas, é estabelecido o presente protocolo que se rege pelas seguintes cláusulas:

#### Cláusula 1ª

O presente protocolo tem como finalidade o estabelecimento de acções de cooperação no âmbito do desenvolvimento de promoção de parceria de estágios no âmbito do Curso Profissional de Auxiliar de Farmácia e Acção Médica, a realizar na Mansão de Santa Maria de Marvila, equipamento gerido pela mesma.

#### Cláusula 2ª

As áreas em que se prevê colaboração são as seguintes:

- Apoio à formação em contexto real de trabalho
- Formação especializada
- Apoio à responsabilidade social de ambas as Instituições

#### Cláusula 3ª

A gestão do protocolo será assegurada por um representante nomeado por cada uma das instituições que terá como missão ser o interlocutor privilegiado para as relações entre ambas.



**Cláusula 4ª**

Os outorgantes divulgarão, nomeadamente na sua página Web, cada uma das instituições representadas no presente protocolo.

**Cláusula 5ª**

O presente protocolo terá a duração de um ano, renovando-se automaticamente por iguais períodos, se não for por qualquer das partes denunciado com a antecedência de sessenta dias. Poderá ainda ser revogado a qualquer momento mediante acordo mútuo.

Durante a vigência do protocolo poderão ser introduzidas alterações, as quais, efectuadas mediante expresso acordo mútuo e após formalização, passarão a ser parte integrante do protocolo.

**Cláusula 6ª**

As partes estabelecem que cada acção específica a desenvolver será definida e detalhada, no que respeita aos objectivos, encargos, mecanismos e prazos, através de documentos complementares que farão parte deste protocolo sob a forma de anexos.

**Cláusula 7ª**

As dúvidas suscitadas pela aplicação das regras do protocolo serão esclarecidas e interpretadas de comum acordo, dentro do princípio geral da interpretação mais favorável à prossecução das finalidades expressas.

Feito em duplicado (dois exemplares originais)

Lisboa, 22 de Abril de 2010

Assinaturas

**Eng. Vasco do Canto Moniz**

(*Presidente do Conselho  
de Administração da Fundação D. Pedro IV*)

**Dr.ª Margarida Rodrigues**

(*Sócia-Gerente da Forma Emprega, Lda.*)